



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REPASSE Nº 009/2026

**TERMO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA
CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSA**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 36.507.127.0001-49, com sede na Rua Pinto Ribeiro, nº 65, Centro, Barra Mansa/RJ, CEP: 27310-420, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SÉRGIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 5076262 - CRM, e inscrito no CPF sob o nº 705.562.707-97, residente e domiciliado no município do BARRA MANSA/RJ, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSA**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.683.712/0001-71, com sede na Rua Pinto Ribeiro, nº 250, Centro, BARRA MANSA, CEP: 27.355-260, neste ato representado pelo Provedor, **GETÚLIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 52.46827-6 CRM-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 712.626.957-91, residente e domiciliado no município de BARRA MANSA, Estado do Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente termo de repasse, conforme portaria GM/MS nº 10.915, de 17 de abril de 2026 e processo administrativo 108382/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo visa o repasse de recursos financeiros destinados ao projeto de Fortalecimento da Segurança do Paciente e Qualidade Assistencial no Ambiente Hospitalar, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, vinculado à Emenda Parlamentar nº 23970001, vinculada à Portaria GM/MS 10.915, de 17 de abril de 2026, conforme o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR DO REPASSE

O valor do repasse é de **RS 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, distribuídos conforme a natureza das despesas discriminadas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efetivação do repasse deverão ser apresentadas as certidões abaixo, sendo aceitas as certidões positivas com efeito de negativas:

- a) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal conjunta com a Dívida Ativa da União, conforme portaria conjunta PGFN/RFB n. 2 de 31 de agosto de 2005 em validade, relativa à sede da licitante, compreendendo também a regularidade com os débitos previdenciários;
- b) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho,

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão depositados pelo Concedente na conta poupança específica na Caixa Econômica Federal, Agência 4264, Operação 013, Conta Poupança 708961281-4, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para a execução do presente repasse correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
934 - 03.001.10.302.0039.2041.3390390000.17063110039

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O período de execução do projeto iniciará 24 horas após o repasse financeiro integral e terá uma duração prevista para 3 (três) meses.

Gerência de Contratos

Rua Luiz Ponce, n.º 263 – Centro Barra Mansa/RJ – C.E.P.: 27.310-400
0 (**24) 2106-3456 // Telefax.: 0(**24) 3322-5682



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa, caso seja necessário para melhor atendimento de seu objetivo, devendo ser formalizada ao presente termo de repasse.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

O plano de trabalho deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências do descumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do plano de trabalho será acompanhada e fiscalizada por comissão designada para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A instituição e a atuação da fiscalização do plano de trabalho não excluem ou atenuam a responsabilidade da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução do plano de trabalho não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSA deverá apresentar a prestação de contas ao Concedente com periodicidade trimestral. O processo avaliará o desempenho dos indicadores assistenciais e a evolução da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS INDICADORES E METAS

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSA compromete-se a executar o objeto do presente termo em estrita observância às metas quantitativas e qualitativas pactuadas e detalhadas no Plano de Trabalho, as quais integram este instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Constituem obrigações do Município:

- a) realizar o repasse nas condições estabelecidas;
- b) fornecer à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente termo;
- c) exercer a gestão e fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do plano de trabalho e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante do plano de trabalho;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

Gerência de Contratos



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde

- e) comunicar a fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar;
- g) designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente a fiscalização, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços e metas pactuadas, dirigido a fiscalização, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do plano de trabalho;
- i) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do plano de trabalho;
- j) manter, durante toda a execução do plano de trabalho, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de qualificações técnicas exigidas;
cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento.
- k) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao MUNICÍPIO, aos usuários ou terceiros;
- l) A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSA é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do plano de trabalho, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;
- m) A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do plano de trabalho, podendo o MUNICÍPIO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do plano de trabalho, poderá o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

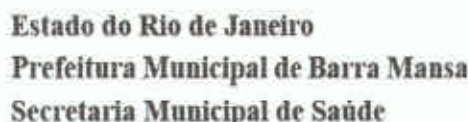
- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do plano de trabalho que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do repasse, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução ou atraso no fornecimento;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Barra Mansa- RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos, na hipótese de inexecução total ou parcial do plano de trabalho;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As multas administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSA não recolher o valor da multa que por ventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data

Gerência de Contratos

Rua Luiz Ponce, n.º 263 – Centro Barra Mansa/RJ – C.E.P.: 27.310-400
0 (**24) 2106-3456 // Telefax.: 0(**24) 3322-5682



Rua Luiz Ponce, n.º 263 – Centro Barra Mansa/RJ – C.E.P.: 27.310-400
0 (**24) 2106-3456 // Telefax.: 0(**24) 3322-5682